



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: 2011 SIC - XIX Seminário de Iniciação Científica

ESTADO DE DIREITO E PAZ: UMA ANÁLISE DA FILOSOFIA POLÍTICO-JURÍDICA INTERNACIONALISTA DE NORBERTO BOBBIO¹

Luiza Granez², Gilmar Antonio Bedin³.

¹ Subprojeto de pesquisa (iniciação científica) vinculado ao Projeto "Globalização e Interdependência: Uma análise das implicações políticas, jurídicas e econômicas da transformação das relações internacionais da atualidade".

² Bolsista PIBIC/CNPq, aluna do curso de Direito da Unijui.

³ Professor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUI, orientador de iniciação científica. gilmarb@unijui.edu.br

Resumo:

O tema Estado de Direito tem ganhado importância fundamental nos últimos anos e se consolidado como uma referência central para a conformação da solução pacífica dos conflitos e para a constituição de um cenário de paz duradora. O subprojeto de pesquisa aceitou o desafio de enfrentar o tema e o fez a partir das contribuições da obra de Norberto Bobbio. Neste sentido, buscou compreender os contornos atuais da sociedade internacional e verificar as possibilidades de sua democratização. Esta hipótese conduziu a reflexão sobre a possibilidade de adoção na sociedade internacional da forma pacífica de solução dos conflitos e do Estado de Direito.

Palavras-chave: Democracia; sociedade internacional; paz; direitos humanos

Introdução:

As relações internacionais adquiriram, recentemente, algumas características típicas das relações internas dos Estados, o que fortaleceu a possibilidade dos pressupostos de um Estado de Direito virem a ser adotados na sociedade internacional, em especial na medida em que conseguirem demonstrar capacidade de mediar pacificamente os conflitos de uma estrutura cada vez mais multicêntrica e interdependente.

As novas relações internacionais dotadas de canais múltiplos de conexão no interior da sociedade internacional, multiplicidade de temas e com a ausência de hierarquia entre eles, diluindo as fronteiras e removendo a política de círculos fechados, relações em que o emprego de força militar perde importância, reduzindo a possibilidade do recurso à guerra estabelecem uma nova dinâmica na sociedade internacional e permitem a construção de novas alternativas de soluções pacíficas dos conflitos internacionais.

Neste sentido, a busca da institucionalização de alguns dos pressupostos do Estado de Direito é um caminho seguro para a criação de um cenário de paz duradouro e para a construção institucional de novas mediações.



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: 2011 SIC - XIX Seminário de Iniciação Científica

Metodologia:

O método utilizado para realização da pesquisa foi o método compreensivo. A técnica de pesquisa utilizada foi a da pesquisa bibliográfica a fim de agregar informações em torno da temática trabalhada. O trabalho realizado foi a leitura e o fichamento das obras indicadas, com a produção de resenhas críticas, discussões com o orientador e buscas de outras fontes paralelas de informações para o entendimento do conteúdo principal do projeto.

Resultados e Discussão:

No Estado de Direito as leis reguladoras do exercício do poder são superiores aos homens e é delas que devem emanar decisões de caráter social, político e econômico. O Estado de Direito no meio da doutrina liberal acrescenta-se à constitucionalização dos direitos naturais, onde tais direitos que emanam do ser humano em seu estado mais primitivo de natureza agora são constitucionalizados e protegidos juridicamente, passando a se tratar então de direitos positivos.

Os direitos naturais formam os limites do estado de direito, caracterizados como invioláveis, são os detentores da superioridade em relação a qualquer decisão referente aos indivíduos de um povo, e não podendo se abster os governantes de sua observância em momento algum. O Estado então começa a ser regulado pelas leis primordiais de respeito aos direitos naturais. Desta forma, o Estado de Direito defende o indivíduo de qualquer tipo de abuso oriundo do poder maior que se valha de tal condição para exercer ídoles de forma arbitrária e em desacordo com as regras de respeito aos direitos naturais de cada cidadão.

A expressão “sociedade civil” teve como significado predominante ao longo da história o de sociedade política ou Estado, o qual foi utilizado nos mais diversos contextos. Também como outro significado tradicional é o da sociedade civil como evolução humana, partindo do estado de natureza selvagem para o polido momento civil de relações interpessoais para além do grupo familiar, abrangendo números cada vez maiores de indivíduos e tornando a sociedade mais complexa.

O Estado entendido como um ordenamento político de uma comunidade tem seu nascimento definido de forma diversa conforme a tese que se aplica. Um ponto corrente é o entendimento do surgimento do Estado a partir da dissolução da comunidade primitiva, conforme as comunidades crescem para além das relações familiares por razões de sobrevivência. A partir deste entendimento, o Estado representa a passagem da idade primitiva e selvagem para à idade civil (com o significado de civilizada).

Da concepção de Estado passamos para um panorama mais amplificado de aplicação de leis, constituindo um Estado de Direito que regulamenta as relações entre indivíduos e cidadãos sob determinado regimento político de controle. Quando se discute a possibilidade de uma estrutura de Estado de Direito ser aplicada além das barreiras internas de um Estado para ocupar a abrangência de um cenário internacional de relações interestatais há de se considerar primeiramente a definição própria de Estado de Direito.





Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: 2011 SIC - XIX Seminário de Iniciação Científica

Por Estado de Direito entendemos aquela organização social que elenca constitucionalmente direitos fundamentais, possuindo de forma inerente a base de direitos humanos e buscando sua garantia e satisfação. Nesta forma, existe uma subordinação do poder ao direito, sendo uma maneira de configurar o Estado moderno com base nos valores fundamentais de dignidade da pessoa humana.

O Estado de Direito aplicado em caráter global encontra seu principal empecilho na característica soberania dos entes estatais. A submissão a um poder regulador que detenha a capacidade de agir coativamente em relação aos Estados, a princípio não interessa a estes, que por questões lógicas não fazem questão de abrir mão de sua completa soberania.

Em um mundo onde a soberania dos Estados gera resistência a qualquer forma de freio legal interno ou externo, a qualquer ameaça de controle superior, desvincula-se o poder que o ordenamento jurídico possui na efetiva ação em conflitos de guerra. O conflito armado tem sido expressão dos Estados quando os mesmos estão inseridos em disputas políticas, sociais ou econômicas, resultado da ausência de um poder regulamentador capaz de mediar os litígios com a mesma autoridade. A guerra em seu aspecto histórico sempre representou um momento de grandes reflexões filosóficas e advento nas tecnologias mundiais. As grandes catástrofes da humanidade colocaram em pauta o pensamento destrutivo que o combate possibilita, e agora, mais que nunca, quando pensamos em guerra pensamos em eliminação da vida.

Existem razões para que não possamos comparar ou mesmo tentar explicar a nova iminência de guerra atual com as antigas justificativas relacionadas às do passado. A princípio, nenhuma guerra pretérita, por maior que tenha sido seu alcance, colocou em risco toda a humanidade, o que, se em algum momento foi possível não há de se duvidar que seja o momento presente. Desta forma não existe a possibilidade de dar um sentido para uma guerra que não causa avanço ou não alcança respaldo em nenhum tipo de fundamento no momento em que é passível de resultar na eliminação da vida. Observamos então, que se tem por óbvio a incoerência da guerra nos dias atuais, o que se discute são os motivos pelos quais ela passa a ser dotada de tal característica.

A primeira posição, da guerra como uma instituição esgotada cujo tempo já passou e está destinada a desaparecer, se pauta na confiança do chamado equilíbrio do terror, para o qual o medo de uma guerra, sabendo de suas consequências avassaladoras e destrutivas, decorre em um terror paralisante. O choque que impede a eclosão da guerra é o conhecimento de seus efeitos e, temendo tal acontecimento, toma-se por base uma política de ameaça entre Estados, os quais possuem as armas apenas para congelar a ação dos demais que também as detêm.

A segunda posição trata a guerra como uma instituição inconveniente ou injusta que deve ser eliminada. Redireciona o caminho dos conflitos existentes até então para um novo aspecto: a guerra em seu estado atual não se faz mais possível, e se possível se faz injustificável. O aparecimento da “arma total” nulifica qualquer justificativa para que ocorra a guerra, e aquelas que tentavam entender os antigos conflitos não podem ser aplicadas ao caso moderno.



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: 2011 SIC - XIX Seminário de Iniciação Científica

Por fim, a “nova guerra” não é útil no momento em que se analisa o objetivo das guerras em geral: a vitória. À medida que a potência armamentista aumenta em grau quantitativo ou qualitativo, passa a ser cada vez mais difícil distinguir o vencedor do vencido, uma vez que todos tendem ao destino cruel da morte, colocando como reais vencedores aqueles beligerantes, neutros que fortuitamente restaram salvos da matança.

A inutilidade da guerra até agora foi desmentida pelo fato de que houve sempre um vencedor, ou pelo menos um vencido. O que muda com a nova dinâmica de combate atômico são os termos e as previsões do resultado, que por mais otimista que seja prevê destruições de caráter mundial em esferas novas de alcance ainda desconhecido.

Eliminar a guerra é a busca pela paz, e as formas de pacifismo devem se deter na exequibilidade, ou seja, a possibilidade de sucesso, e a eficácia, isto é, a capacidade de obter o resultado desejado. Na figura da guerra na concepção do pacifismo jurídico, o direito que elimina a guerra, enquanto em seu contrário da guerra-revolução, a guerra é quem cria o direito.

A passagem da guerra tradicional para a guerra termonuclear, não eleva a guerra apenas de forma quantitativa, mas também no aspecto qualitativo. As armas atômicas existentes possuem tamanho poder que sua utilização poderia levar ao fim da vida humana sobre a Terra, e para aqueles que nisso acreditam, o fim da história. Para sustentar tal convicção, observemos que diante de uma guerra de grandes escalas e potencial destrutivo, as diversas teorias cogitadas para justificar a guerra tradicional não se fazem mais aplicáveis a este novo caso.

No que tange aos direitos do homem analisados a partir do prisma de risco do conflito atômico, os ideais já muito reforçados de igualdade e liberdade do ser humano mostram-se mais uma vez presentes. É necessário agora ir em direção a uma teoria moderna dos direitos naturais. Não ao acaso os direitos do homem e o direito a paz caminham e avançam lado a lado, fortalecendo-se mutuamente. Enquanto a paz é a condição para uma eficaz proteção dos direitos humanos, a proteção destes direitos favorece a paz.

O indivíduo isolado é em essência um objeto do poder ou, no máximo, um sujeito passivo, falando mais nos deveres que possui de obedecer à lei do que de seus direitos. Se um sujeito ativo se reconhece na relação com o Estado ele não é o indivíduo isolado com seus direitos originários a serem impostos também contra o poder do governo, mas o povo em sua totalidade, na qual o indivíduo sozinho desaparece como sujeito de direitos.

Nos encontramos hoje em uma realidade que, ao mesmo tempo que a maioria dos homens deseja a paz, existem aqueles que preparam armamentos de uma guerra cada vez mais mortífera porque acreditam que os conflitos entre os homens não podem ser resolvidos senão não pelo meio da violência.

Um sistema político e estavelmente pacífico é um sistema onde ocorreu a passagem de um Terceiro entre as partes para um terceiro acima das partes, sendo que em nosso sistema internacional atual tal passagem ainda não ocorreu, e se ocorreu aconteceu de forma imperfeita. E é exatamente este ente possível de estipular a paz de forma pacífica que inexiste no cenário atual das relações internacionais das partes em campo, o qual poderia, se real,



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: 2011 SIC - XIX Seminário de Iniciação Científica

decidir o bem da humanidade desprovido de interesses políticos como é o caso dos Estados soberanos, restando-lhe desta forma a tão simples inclinação à racionalidade em decisões coerentes e benéficas ao parâmetro mundial.

Conclusões:

Analisando a possibilidade de constituir instituições de abrangência mundial, com o estabelecimento de preceitos ético-jurídicos aplicáveis universalmente, como forma de disciplinar a convivência entre os diversos Estados soberanos, o subprojeto de pesquisa analisou a possibilidade de regulação da sociedade internacional e da adoção de alguns dos pressupostos do Estado de Direito (com a submissão do poder ao direito).

Neste sentido, ficou claro que as ideias jurídico-políticas de Norberto Bobbio sinalizam para uma resposta positiva a esta possibilidade e para o fato de que a adoção de alguns dos pressupostos do Estado de Direito nas relações internacionais se constitui na única forma de construir um cenário de paz duradouro na sociedade internacional.

Assim, verificou-se que é fundamental a substituição das relações de poder por relações de direito entre os atores internacionais e implementação de formas pacíficas de solução dos conflitos, com o fortalecimento da institucionalização do direito. Isto exige o fortalecimento da institucionalização de um terceiro, que seja capaz de mediar os conflitos.

De fato, a adoção internacional de um sistema semelhante ao existente no interior dos Estados, no qual as partes estejam em pé de igualdade e haja um terceiro isento e com capacidade de solucionar os conflitos, é, cada vez mais, uma necessidade. Nesta compreensão, a obra de Norberto Bobbio teve uma contribuição fundamental.

Agradecimentos:

Agradecemos ao CNPq a concessão da bolsa de iniciação científica para realização do subprojeto de pesquisa.. Merece destaque também o apoio recebido da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIJUI durante a realização das atividades, em especial a dedicação da responsável pela área na Vice-Reitoria: a técnica-administrativa e de apoio Fabiana Simon.

Referências Bibliográficas

BEDIN, Gilmar Antonio. Estado de Direito e Desigualdades Sociais: Uma Leitura da Exclusão Social a partir da Realidade Brasileira. In: Casimiro Balsa; Lindomar Wessler Boneti; Marc-Henry Soulet. (Org.). Conceitos e Dimensões da Pobreza e da Exclusão Social: Uma Abordagem Transnacional. Lisboa e Ijuí: Universidade Nova de Lisboa e UNIJUI, 2006, v. Único, p. 225-236.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. Direita e esquerda: razões e significados de uma discussão política. São Paulo: UNESP, 1995.

_____. Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.





Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: 2011 SIC - XIX Seminário de Iniciação Científica

- _____. Igualdade e liberdade. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.
- _____. Liberalismo e democracia. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- _____. O filósofo e a política: antologia. Rio de Janeiro: contraponto, 2003.
- _____. O futuro da democracia. São Paulo: Paz e Terra, 2006.
- _____. Qual socialismo? Discussão de uma alternativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
- _____; BOVERO, Miguelangelo. Sociedade e Estado na filosofia política moderna. São Paulo: Brasiliense, 1987.